Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

§1º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal será realizada por equipe de servidores a ser oportunamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os quais um médico veterinário.

§2º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal será realizada por equipe de servidores a ser oportunamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde, *dentre os quais um engenheiro agrônomo.*

Art. 6.º A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo Único. A inspeção será obrigatoriamente instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue.

Art. 7º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal poderão funcionar no município sem que estejam previamente registrado na Secretaria de Saúde na forma da regulamentação da presente lei e demais atos normativos que venham a ser instituídos.

§1º - As licenças para instalações e funcionamento de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal dependerá da prévia aprovação de projetos de construção e instalação pela Secretaria municipal de Saúde.

§2º - Os produtos de origem animal e vegetal, satisfeitas as exigências legais terão livre circulação municipal.

Art. 8º. Fica expressamente proibida em todo o território municipal para os fins desta lei a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento.

Art. 9º. As autoridades de saúde pública quando na função de inspeção e fiscalização de alimentos comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal – S I M os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos e subprodutos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligencias a seu cargo.

Art. 10º. A Secretaria municipal de Saúde através do Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M, disponibilizará apoio técnico laboratorial para as análises de produtos de origem animal e vegetal através de laboratórios oficiais credenciados ou conveniados.

Art. 11. Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal ou vegetal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter o registro de entrada e saída desses produtos constando obrigatoriamente a natureza e procedência.
Art. 12. O município adotará para as infrações apuradas em inspeção industrial e sanitária para os produtos de origem animal em sua fiscalização o elenco de sanções previstas pelo artigo 14 da lei Estadual n. 6.939 de 02 de Janeiro de 2017.

§1º - As penalidade impostas na forma do *caput* serão aplicadas pelo dirigente do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M responsável pela inspeção e fiscalização de que trata essa lei.

Art. 13. A infrações apuradas em inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão regulamentados posteriormente por decreto específico para esse fim.

Art. 14. Compete ao Secretário municipal de Saúde como última instância a decisão de todo e qualquer recurso administrativo quanto a matéria de que versa essa lei.

Art. 15. O produto da arrecadação decorrente da aplicação das multas previstas nesta lei ficará vinculado à Secretaria municipal de Saúde.

Art. 16. Os casos omissos nesta lei serão suplementados pela aplicação da legislação Estadual e/ou Federal vigentes e pertinente à matéria.

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde constates na Lei Orçamentária do Município.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

Art. 18. Para efeito de cumprimento dessa lei, a Secretaria Municipal de Saúde disciplinará em regulamentos distintos as diretrizes para inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 19. O poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 633/2018.

Simões(PI), em 19 de junho de 2019.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezenove dias do mês de Junho de dois mil e dezenove.

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

EXTRATO DO CONTRATO

4º Termo Aditivo. Tomada de Preços n. 010/2018. Contratante: O Município de Simões. Contratado: **GERALDO E GERLA LTDA -** CNJP/MF sob o nº 12.388.417/0001-52. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 26/04/2019.
Simões (PI), 26 de abril de 2019.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças.
CNPJ. 01.612.559/0001-35

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2019/PMA-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI N° 027/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ DO PIAUÍ-PI.
CNPJ/MF: 01.612.559/0001-35
CONTRATADA: F3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.
CNPJ/MF: 00.518.204/0001-19
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico (show, banda produção e organização) para a animação da X Expoacauã e XVII Festa do Vaqueiro do município de Acauã do Piauí-PI, a realizar-se no dia 30 de junho de 2019, com a seguinte atração: Filipe Santos.
VIGÊNCIA: Até a data do Evento.
BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019.